431 –

- Leia-se em Sessão.
- Cópias aos Edis.
- Às comissões.

Ibiúna, 25/04/2024

Presidente

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº 025

Ibiúna, 09 abril de 2024.

SENHOR PRESIDENTE:

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação por essa nobre Casa de Leis, o anexo Projeto de Lei 025, que **"Institui o Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) do Município da Estância Turística de Ibiúna".**

O avanço da tecnologia da informação tem transformado significativamente a maneira como vivemos e nos relacionamos. Nesse contexto, a Administração Pública precisa acompanhar essas mudanças e buscar constantemente aprimorar seus serviços e processos, a fim de atender às necessidades dos cidadãos de forma eficiente, transparente e inclusiva.

A instituição do Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) no município da Estância Turística de Ibiúna é uma medida essencial para orientar a atuação da Administração Pública nesse setor estratégico. O PDTI visa estabelecer diretrizes, metas e ações relacionadas à tecnologia da informação, com o objetivo de prover a melhor infraestrutura de TI disponível no menor custo e prazo possível.

O PDTI busca promover a eficiência na alocação de recursos humanos, financeiros e tecnológicos, alinhados com as prioridades, metas e objetivos estratégicos do município. Com uma gestão mais eficiente, será possível otimizar o uso dos recursos públicos e oferecer serviços de excelência aos munícipes.

Além da eficiência, o Plano tem como objetivo promover a transparência do poder público, garantindo que as ações e metas estejam visíveis para a sociedade. Isso contribui para fortalecer a confiança dos cidadãos nas instituições e permite que eles acompanhem o progresso das iniciativas de tecnologia da informação.

Ainda, busca fomentar a inovação e a transformação digital no município. Através da adoção de novas tecnologias e processos, é possível modernizar os serviços públicos, agilizar os trâmites administrativos e promover uma maior interação entre a Administração Pública e os cidadãos.

Não se pode olvidar que o plano apresenta segurança da informação e conformidade regulatória, pois, estabelece diretrizes para garantir a segurança da informação no âmbito da Administração Pública. Isso é fundamental para

Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna
Recebido em 23/04/2024 às 10h49.
Sec. Administrativa

proteger os dados e informações dos munícipes, bem como para atender às exigências legais e regulatórias relacionadas à privacidade e proteção de dados.

Portanto, a instituição do Plano Diretor de Tecnologia da Informação em Ibiúna é uma medida necessária para promover o desenvolvimento do município, aprimorar a gestão pública, garantir a transparência e oferecer serviços de qualidade aos cidadãos, eis que, com a implementação desse plano, o município estará preparado para enfrentar os desafios e aproveitar as oportunidades trazidas pela era digital, contribuindo para o seu crescimento e progresso.

Sendo o que tínhamos para o momento, solicitamos que o projeto seja apreciado e votado dentro da maior brevidade possível, conforme disposto no § 1º do art.45 da Lei Orgânica do Município, dada a relevância do tema.

São essas, Senhor Presidente, as razões em que me levam a propor o presente Projeto de Lei, para que seja submetido à apreciação dos Nobres Vereadores dessa Câmara Municipal.

Sem mais, antecipo os meus agradecimentos à atenção dispensada a este, renovando os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

PAULO KENJI SASAKI
Prefeito Municipal

SECRETARIA ADMINISTRATIVA
Projeto de Lei n.º 431
Recebido em 23 de 04 de 2023
Prazo Venc. em ... de ... de ...
Recebido por ...

AO
EXMO SR
ARMELINO MOREIRA JÚNIOR.
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM ... DE ... DE 2024
PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

431

PROJETO DE LEI Nº 025
DE 09 DE ABRIL DE 2024

"Institui o Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) do Município da Estância Turística de Ibiúna".

PAULO KENJI SASAKI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º- Fica instituído o Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) de Ibiúna, na forma do Anexo, cuja finalidade é orientar a atuação da Administração Pública, segundo os imperativos da democracia e da justiça social, provendo a melhor infraestrutura de Tecnologia da Informação (TI) disponível no menor custo e prazo possível, por meio de soluções, equipamentos e serviços integrados às estratégias de Administração Pública da Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna, contribuindo para oferecer serviços de qualidade ao cidadão e ao desenvolvimento do Município.

§1º- O PDTI integra um processo permanente de planejamento municipal, constituindo-se como o principal instrumento de gestão pública na execução das ações de TI do Município.

§2º- O PDTI possibilita justificar os recursos aplicados em TI, minimizar o desperdício, garantir o controle, aplicar recursos de acordo com as prioridades municipais, austeridade no gasto público e no serviço prestado ao munícipe.

§3º- O PDTI é instrumento de implantação de atribuição do Setor de Informática.

§4º- As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário

Art.2º- O PDTI estabelecerá as necessidades, os objetivos, as ações, as metas, a priorização, os prazos, os riscos e os indicadores, na forma do anexo.

CAPÍTULO II DOS FUNDAMENTOS E DOS OBJETIVOS

Art.3º- O PDTI buscará o desenvolvimento do Município através das ações de Tecnologia da Informação, visando a melhoria na gestão pública municipal, tendo como fundamentos:

I- a visibilidade das ações sob sua responsabilidade;

II- a inovação;

III- a governança de tecnologia de informação;

IV- a segurança da informação;

V- a conformidade regulatória;

VI- a transparência do poder público;

VII- a inclusão digital;

VIII- a qualidade e melhoria contínua;

IX- a transformação digital;

X- a ética; e

XI- a sustentabilidade.

Art.4º- O PDTI possui como objetivo:

I- a eficiência na alocação de recursos humanos, financeiros e tecnológicos alinhados com as prioridades, metas e objetivos estratégicos do Município;

II- o acompanhamento das metas estabelecidas através de indicadores;

III- a economicidade;

IV- a geração de valor para a Administração Pública Municipal através da atuação estratégica de TI; e

V- oferecer aos munícipes:

a) serviços de excelência;

b) publicidade

c) transparência.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES DO DESENVOLVIMENTO DA TI MUNICIPAL

Art.5º- Constituem-se diretrizes deste PDTI:

I- alinhamento as inovações tecnológicas;

II- agir sempre em consonância com as leis e normas governamentais;

III- transparência nas ações;

IV- consolidação da TI como área estratégica da Administração Pública Municipal;

V- visar sempre o melhor custo e benefício para administração municipal e para os munícipes;

VI- utilizar sempre metodologias adequadas;

VII- manter sempre o foco na identificação de novos projetos pensando sempre na inovação de processos, redução de custos e melhoria da qualidade de atendimento à população;

VIII- priorizar sempre a qualidade nos serviços.

IX- alinhamento com as diretrizes dos órgãos fiscalizadores como Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Controladoria Geral da União, Ministério Público, dentre outros.

Parágrafo Único- As metas e ações detalhadas constam dos anexos referidos no art. 2º desta Lei.

CAPÍTULO IV DA IMPLANTAÇÃO E DOS RECURSOS

Art.6º- O desenvolvimento da TI municipal depende do apoio, da estruturação e da implantação das ações e metas estabelecidas na presente Lei, visando à transformação digital do Município da Estância Turística de Ibiúna com projeção nacional e estadual.

Art.7º- Para a viabilização do PDTI poderão, desde que respeitadas as normas orçamentárias e tributárias, ser utilizados instrumentos financeiros destinados à sua implantação, além das leis orçamentárias constitucionais, as taxas, tarifas e os recursos arrecadados, aqueles criados pela legislação municipal, a seguir discriminados:

I- as taxas e as tarifas que venham a ser criadas, nos termos da Lei;

II- os recursos provenientes de subvenções, convênios e produtos de aplicações de créditos, celebrados com os organismos nacionais ou internacionais e aqueles oriundos do exercício do poder de polícia.

Parágrafo Único- Outros instrumentos financeiros deverão ser instituídos por Lei Municipal.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.8º- O acompanhamento das ações e metas presentes nesta Lei será realizado pelo responsável do setor de Informática ou a quem ele designar desde que devidamente registrado em pauta e ata com publicidade.

Art.9º- A cada 6 (seis) meses, em decorrência do acompanhamento mencionado no art. 8º desta Lei, eventuais mudanças significativas nas ações e metas que compõem o PDTI em razão de notório interesse público deverão gerar uma Ata Detalhada com a devida publicidade que será utilizada para compor a revisão do PDTI.

Parágrafo Único- A revisão do PDTI deverá ser realizada a cada 2 (dois) anos, mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, respeitado o disposto nesta Lei, sendo de responsabilidade do responsável do setor de Informática, a direção e planejamento dos trabalhos necessários a efetivar a revisão.

Art.10- A implementação da estrutura prevista nesta Lei será gradualmente efetivada e regulamentada, no que couber, por meio de Decreto do Executivo.

Art.11- Esta Lei entrará em vigor na data de sua

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 09 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2024.

PAULO KENJI SASAKI
Prefeito Municipal

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA

PDTI
PLANO DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA

COLABORADORES

TIAGO ALBERTIM

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO

EDER PEDROSO DE OLIEVEIRA

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DENIS CARVALHO

MATHEUS AMBROSIO

DANIEL SOLDA

EQUIPE DE ELABORAÇÃO - GRUPO TÉCNICO DO PDTI

SUMÁRIO

HISTÓRICO DE VERSÕES 6
APRESENTAÇÃO 7
1. INTRODUÇÃO 8
2. OBJETIVO 9
3. GLOSSÁRIO DE TERMOS E ABREVIATURAS 10
4. METODOLOGIA APLICADA 11
5. DOCUMENTOS DE REFERENCIA 12
7. ORGANIZAÇÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA 14
8. REFERENCIAL ESTRATÉGICO 17
8.1 MISSÃO 17
8.2 VISÃO 17
8.3 VALORES 17
8.4 FORTALEZAS 18
8.5 FRAQUEZAS 18
9. IDENTIFICAÇÃO DA INFRAESTRUTURA 19
9.1 INFRAESTRUTURA PRINCIPAL (PAÇO MUNICIPAL) 19
9.2 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, UNIDADES ESCOLARES E SAÚDE 20
9.2.1 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO 20
9.2.2 UNIDADES ESCOLARES 20
9.3 SECRETARIA DA SAÚDE – HOSPITAL E UNIDADES BÁSICAS 21
9.3.1 SECRETARIA DA SAÚDE 21
9.3.2 UNIDADES DE SAÚDE 21
9.4 SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA 22
9.5 SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL 22
10. PLANO DE METAS E AÇÕES 23
11. PROCESSO DE REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DO PDTI PMCL 27
12. CONCLUSÃO 28

HISTÓRICO DE VERSÕES

DATA	VERSÃO	DESCRIÇÃO	AUTOR
01/04/2024	1.00	Desenvolvimento do Plano Diretor de Informática	Eder Pedroso de Oliveira

APRESENTAÇÃO

No contexto das organizações públicas, a Tecnologia da Informação tem conquistado notoriedade, auxiliando a administração para atingir os objetivos de eficiência, eficácia, efetividade, qualidade, transparência e inovação.

Em um mundo dinâmico, no qual, a única certeza é a mudança constante, o planejamento da utilização racional dos recursos de tecnologia, sejam eles materiais ou humanos assumem papel inegável de potencializar o desempenho dos serviços prestados.

Assim, identificamos a oportunidade de desenvolver o Plano Diretor de TI (PDTI), tendo sido construído o escopo primário internamente por membros do Departamento de Tecnologia da Informação, contando com a participação principalmente das Secretarias de Administração e de Governo assim como as demais secretarias em diferentes graus, para que assim este plano possa ser eficaz com as metas propostas no presente plano, onde o objetivo principal é documentar e nortear o planejamento da área de TI da administração pública municipal, a fim de contemplar as metas do Departamento de Tecnologia da informação alinhadas aos interesses públicos.

Com a elaboração do PDTI, pode-se ter ampla visão dos recursos disponíveis, a fim de que o investimento e uso dos recursos de Tecnologia da Informação vão de encontro aos interesses e necessidades da população da melhor forma, sempre prezando a qualidade e eficiência dos serviços prestados, assim como constante redução de custos para a administração.

1. INTRODUÇÃO

Este Plano Diretor tem o objetivo de direcionar a área Tecnologia da Informação da Prefeitura Municipal de Ibiúna ao maior alinhamento possível com as demandas da administração municipal, fornecendo informações relevantes para tomada de decisão e a estrutura necessária para o bom funcionamento destas áreas. O PDTI constitui um instrumento de diagnóstico, planejamento e gestão de TI, que objetiva atender as necessidades de tecnologia da informação e comunicações para o período compreendido de 2024-2028.

Um elemento chave é a sua integração com o planejamento estratégico institucional. Essa integração habilita a TI a apoiar as unidades organizacionais mais efetivamente, permitindo a formulação de seu plano de trabalho, a organização de seus processos e, consequentemente, a determinação dos investimentos e recursos em TI, orientados, sempre, pela estratégia de negócios da administração pública.

2. OBJETIVO

O presente PDTI tem como objetivo descrever as ações abrangentes em que a tecnologia da Informação melhore de forma contínua sua estrutura e otimize os processos dos quais dependem dela, melhorando assim a oferta de serviços prestados e agilizando a tomada de decisões. Desta forma, metas e cronogramas podem ser mais assertivos, a fim de garantir o controle e evitando desperdícios, investido os recursos disponíveis no que realmente é necessário.

3. GLOSSÁRIO DE TERMOS E ABREVIATURAS

SIGLA	DESCRIÇÃO
PDTI	Plano Diretor de Tecnologia da Informação
TI	Tecnologia da Informação
MPOG	Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão
ENAP	Escola Nacional da Administração Pública
SLTI	Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação
ROI	Return on Investment (Tradução em Português Retorno do Investimento)

Tabela1 – Glossário de Termos e Abreviaturas

4. METODOLOGIA APLICADA

Para a elaboração do PDTI 2024-2028 a Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna baseou suas ações no modelo proposto pelo Guia de Elaboração de PDTIC do SISP, publicado em 2021, versão 2.1, pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI) do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão (MPOG).

Para a criação deste plano seguiu-se as seguintes etapas:

- Preparação;
- Diagnóstico;
- Planejamento.

A estratégia de elaboração do PDTI foi seguir uma visão top-down (do geral ao mais especifico) em primeiro momento, para melhor detalhamento das ações, motivado pela amplitude e complexidade da área de TI da administração pública do município.

A metodologia baseou-se no levantamento de dados e preparação. Após o diagnóstico inicial, a elaboração deste pautou-se nas estratégias da EGD (Estratégia de Governança Digital) por meio de documentos de referência do Governo Digital, Governo Federal - Secretaria da Economia e também pelos apontamentos e diretrizes do Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM), norteadores da metodologia aplicada na elaboração deste PDTI.

5. DOCUMENTOS DE REFERENCIA

Documento	Descrição
Guia de elaboração do PDTI do SISP	Para aprimorar cada dia mais os processos e a gestão da TI nos órgãos públicos, foi baseado no referido documento para se obter os parâmetros mínimos a se desenvolver o PDT, buscando as melhores práticas para o bom desenvolvimento do PDTI.
ENAP - Elaboração do Plano Diretor de Tecnologia da Informação	O presente conjunto de documentos nos direciona a elaboração, norteando para a elaboração, abrangendo desde os itens necessários até os mais abrangentes tópicos.
Índice IEGM do Tribunal de Contas do Estado	Estudo de Resultados anteriores do Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM)

Tabela 2 – Documentos de Referência

Abaixo foram listados os princípios que mobilizam o pensamento da administração, o desejo dos colaboradores, juntamente com os anseios do Departamento de TI:

ORDEM	PRINCIPIO
1	Prover o desenvolvimento da TI alinhado aos objetivos da administração pública e aos anseios da população.
2	Desburocratização dos processos internos, e sua progressiva informatização para os meios digitais.
3	Criar um ambiente de informática integrado, para maior agilidade e integração de todos os serviços municipais.
4	Atuar com transparência e objetividade na melhoria dos serviços, visando sempre na redução de custos, aumento da produtividade e clareza no investimento dos recursos.
5	Progressivamente ofertar mais serviços de TI sempre objetivando a melhoria contínua dos recursos e serviços ofertados.
6	Melhorar e proteger os todos dados armazenados em formato digital sob responsabilidade da administração pública seguindo os princípios norteadores da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Tabela 3 - Princípios

7. ORGANIZAÇÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A área de Tecnologia da Informação da Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna é de responsabilidade da Secretaria de Administração, por meio do Departamento de Tecnologia da Informação, embora ainda não tenha sido oficialmente criada e regulamentada através de decreto municipal.

Ela é composta de uma equipe para atender todos os setores da administração pública, excetuando as Secretarias de Educação e Saúde que por seu tamanho e complexidade possuem equipes próprias, mas promovem o intercâmbio de informações entre si.

O Departamento de Informática tem a incumbência de viabilizar internamente a execução das políticas de informática na área da Tecnologia da Informação e Comunicações, através da adequada gestão da estrutura e dos recursos disponíveis.

Suas Atribuições são:

- Monitorar e gerenciar o acesso aos Sistemas de Informação internos buscando a segurança nas políticas de acesso e regulação de uso no acesso aos recursos tecnológicos;
- Analisar as demandas em sistemas de informações das Secretarias Municipais, definindo prioridades, buscando e avaliando soluções no mercado e/ou providenciando o desenvolvimento, sempre de acordo com cronograma e dotações orçamentárias, presentes na LDO, PPA e LOA.
- Responsável por alocar os recursos necessários, e direcionar as ações de forma concisa, afim de que o planejamento feito pela Secretaria Municipal de Administração e Gestão seja atendido conforme proposto pela mesma, visando sempre à redução de custo e uso racional dos recursos, buscando sempre recursos e inovações tecnológicas para auxiliar no desenvolvimento dos mesmos.

- Analisar os serviços atuais (parque de máquinas, recursos tecnológicos existentes) e definir sobre a aquisição, modificação e ampliação da estrutura tecnológica do município (servidores, equipamentos de informática, rede e sistemas de informação), analisando requisitos e provendo a escolha da melhor solução, a fim de integrar sistemas e processos, sempre priorizando a redução de custos e integração dos serviços ao cidadão e à coletividade que os usufruam direta ou indiretamente de tais recursos.

- Buscar sempre inovações tecnológicas e adequá-las à realidade da administração municipal presente, afim de que sejam atingidos os resultados esperados, prezando sempre melhoria dos processos e agilidade no desenvolvimento de uma administração mais eficiente e eficaz ao bem comum;

- Fazer manutenção preventiva do parque tecnológico, visando sempre o bom andamento e ininterrupção dos serviços;

- Analisar, dimensionar e prover a melhor solução para as necessidades presentes no âmbito municipal referentes à oferta de serviços de sistemas de informação, sobretudo os terceirizados.

- Definir, manter e coordenar todas as ações que envolvam cabeamento e estruturação da rede nas unidades administrativas da Prefeitura;

- Monitorar o bom funcionamento de toda a rede de telefonia analógica, digital e IP (VOIP), a fim de manter a interligação de voz em todas as unidades administrativas, sendo o meio de contato entre a prefeitura e as empresas que disponibilizam os serviços, concentrado no Departamento de Informática a abertura de reparos técnicos.

- Efetuar manutenção preventiva em equipamentos de interligação de dados (switches, roteadores, cabeamento) a fim de obter a maior disponibilidade dos serviços.

- Gerenciar os usuários, cadastrando-os no sistema, após serem verificados os pré-requisitos para acesso à rede.
- Manter a rede funcionando com a maior disponibilidade possível, monitorando em tempo real os equipamentos provedores do fornecimento de internet.
- Prestar suporte técnico aos usuários de tanto em questões de hardware quanto de software;
- Auxiliar no uso dos sistemas de informações pelos usuários, bem como entrando em contato com o suporte dos mesmos caso o problema seja de ordem técnica.
- Realizar a manutenção periódica e preventiva dos equipamentos, a fim de manter a alta disponibilidade dos serviços e equipamentos;
- Prover a realização de obras de melhorias da infraestrutura de TI, a fim de que toda infraestrutura de Tecnologia da Informação esteja em pleno funcionamento para o bom andamento e disponibilidade dos serviços.

- Analisar os serviços atuais (parque de máquinas, recursos tecnológicos existentes) e definir sobre a aquisição, modificação e ampliação da estrutura tecnológica do município (servidores, equipamentos de informática, rede e sistemas de informação), analisando requisitos e provendo a escolha da melhor solução, a fim de integrar sistemas e processos, sempre priorizando a redução de custos e integração dos serviços ao cidadão e à coletividade que os usufruam direta ou indiretamente de tais recursos.

- Buscar sempre inovações tecnológicas e adequá-las à realidade da administração municipal presente, afim de que sejam atingidos os resultados esperados, prezando sempre melhoria dos processos e agilidade no desenvolvimento de uma administração mais eficiente e eficaz ao bem comum;

- Fazer manutenção preventiva do parque tecnológico, visando sempre o bom andamento e ininterrupção dos serviços;

- Analisar, dimensionar e prover a melhor solução para as necessidades presentes no âmbito municipal referentes à oferta de serviços de sistemas de informação, sobretudo os terceirizados.

- Definir, manter e coordenar todas as ações que envolvam cabeamento e estruturação da rede nas unidades administrativas da Prefeitura;

- Monitorar o bom funcionamento de toda a rede de telefonia analógica, digital e IP (VOIP), a fim de manter a interligação de voz em todas as unidades administrativas, sendo o meio de contato entre a prefeitura e as empresas que disponibilizam os serviços, concentrado no Departamento de Informática a abertura de reparos técnicos.

- Efetuar manutenção preventiva em equipamentos de interligação de dados (switches, roteadores, cabeamento) a fim de obter a maior disponibilidade dos serviços.

- Gerenciar os usuários, cadastrando-os no sistema, após serem verificados os pré-requisitos para acesso à rede.
- Manter a rede funcionando com a maior disponibilidade possível, monitorando em tempo real os equipamentos provedores do fornecimento de internet.
- Prestar suporte técnico aos usuários de tanto em questões de hardware quanto de software;
- Auxiliar no uso dos sistemas de informações pelos usuários, bem como entrando em contato com o suporte dos mesmos caso o problema seja de ordem técnica.
- Realizar a manutenção periódica e preventiva dos equipamentos, a fim de manter a alta disponibilidade dos serviços e equipamentos;
- Prover a realização de obras de melhorias da infraestrutura de TI, a fim de que toda infraestrutura de Tecnologia da Informação esteja em pleno funcionamento para o bom andamento e disponibilidade dos serviços.

8. REFERENCIAL ESTRATÉGICO

8.1 MISSÃO

Garantir a eficiência na área de Tecnológica da Informação na administração pública do município de Ibiúna, buscando cada vez mais soluções que facilitem a vida do cidadão, melhorando assim desde o planejamento de novos projetos até a entrega de resultados cada vez melhores.

8.2 VISÃO

Utilizar-se da Tecnologia da Informação como motor propulsor para os avanços e benfeitorias da administração municipal aos seus cidadãos, melhorando a qualidade dos serviços prestados, diminuindo a burocracia dos processos internos, agilizando e melhorando assim o atendimento à população.

8.3 VALORES

- Ética;
- Qualidade;
- Inovação;
- Pontualidade;
- Excelência.

8.4 FORTALEZAS

- Reconhecimento e comprometimento do Departamento de Informática e visão de que a mesma pode ajudar efetivamente na melhoria dos serviços públicos.
- Hospedagem dos serviços Web e demais serviços de TI em Data Center centralizados e descentralizados, melhorando assim a disponibilidade dos serviços e informações.
- Estrutura própria de monitoramento, dispensando o uso ou a contratação de empresas terceiras para a realização e/ou instalação e manutenção dos serviços, tendo manutenção própria pelo Departamento de Tecnologia da Informação;
- Reconhecimento dos investimentos racional e essencial para a TI, resultando em ROI positivo para a administração

8.5 FRAQUEZAS

- Dependência da terceirização de sistemas de informação, ao qual são pouco integrados entre si.
- Dificuldade na distribuição orçamentária, ou curto orçamento para o atendimento da demanda crescente de TI no município;
- Estrutura atual informal, processos de gestão sendo implementados e testados conforme demanda;
- Backup com Rotinas manuais, com intervenção humana, bem como investir em novos servidores e rotinas automáticas de Backup;
- Falta de uma política geral de Segurança da Informação;

9. IDENTIFICAÇÃO DA INFRAESTRUTURA

9.1 INFRAESTRUTURA PRINCIPAL (PAÇO MUNICIPAL)

A infraestrutura foi desenvolvida com recursos próprios, sendo toda a estrutura dos servidores centralizada e a manutenção de tal estrutura conta com equipe própria, reduzindo assim custos, e aumentando a eficiência e agilidade dos serviços prestados.

O CPD está localizado em área restrita sendo operado somente pela equipe do Departamento de Informática.

Trata-se um CPD simples na classificação de Tier 1, nele se encontram os equipamentos de entrada de rede (firewall) e os servidores no qual estão instalados os sistemas de uso internos do paço municipal alimentados por nobreak de média capacidade e com sua temperatura regulada por ar-condicionado.

A estrutura de cabeamento segue a topologia em arvore com equipamentos de rede posicionados em diferentes pontos, porém sem seguir ainda as normas de cabeamento estruturado.

Desde o CPD, toda a estrutura foi pensada e planejada para ser centralizada, afim de que todas as funcionalidades sejam controladas totalmente pelo Departamento de Tecnologia da Informação.

A rede de computadores seguem o típico formato estrela. Com conexão via fibra ótica e cabeamento ethernet CAT 5e sendo gerenciada por firewall embarcado fornecido em comodato pela empresa prestadora do serviço de conexão a internet, com equipamentos ativos em posições estratégicas dentro do ambiente. Há pontos de rede sem fio decentralizados para os setores internos.

A rede de computadores necessita de adequações para seguir as normas de cabeamento estruturado.

O backup das informações é periódico, porém com a intervenção humana devido à falta de equipamentos de armazenamento e softwares para a automatização e segurança de todo o processo.

O sistema telefônico é composto de uma central PABX física e hibrida (Analógica e VOIP). A chegada do sinal se dá através de fibra ótica, já a parte interna segue o padrão analógico tradicional a exceção do ponto de atendimento (telefonista) que usa a conexão VOIP.

Há um sistema de vídeo-monitoramento através de CFTV tradicional cujo o monitoramento é realizado por funcionários internos.

9.2 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, UNIDADES ESCOLARES E SAÚDE

9.2.1 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

No prédio administrativo da secretaria de Educação não há no momento demanda para um datacenter.

O ambiente de rede, assim como os de telefonia tem as mesmas características descritas na seção referente ao Paço Municipal, com uma central PABX física e hibrida.

Não há o serviço de CFTV instalado no local.

9.2.2 UNIDADES ESCOLARES

A unidades que compõe a rede municipal de ensino tem seus ambientes de informática descentralizados, com cada uma tendo uma conexão própria a internet através de fibra ótica e rede local por ethernet 5e e pontos wi-fi simples.

Algumas escolas oferecem o serviço de Acess Point, conexão à internet via Wi-fi para os alunos em seus pátios escolares. As maiores unidades da rede dispõe do serviço video-monitoramento

9.3 SECRETARIA DA SAÚDE – HOSPITAL E UNIDADES BÁSICAS

9.3.1 SECRETARIA DA SAÚDE

A pasta é composta de unidade hospitalar e várias unidades básicas em diferentes partes do município. Também a locais específicos para os serviços de odontologia, fisioterapia, CAPS e vigilância em saúde. A parte administrativa da secretaria de saúde se encontra dentro do prédio do hospital municipal.

Na secretaria não há no momento demanda para um datacenter.

O ambiente de rede, assim como os de telefonia tem as mesmas características descritas na seção referente ao Paço Municipal, com uma central PABX física e hibrida. Com relação a conexão à internet ela tem como diferencial a redundância de links visto que o hospital se trata de um serviço essencial.

O prédio dispõe de um sistema de vídeo-monitoramento através de CFTV por IP cujo o monitoramento é realizado por funcionários internos e também pela mesma equipe que se encontra no paço municipal.

9.3.2 UNIDADES DE SAÚDE

A unidades que compõe a rede de saúde tem seus ambientes de informática descentralizados, com cada uma tendo uma conexão própria a internet através de fibra ótica e rede local por ethernet 5e e pontos wireless simples.

Todas as unidades utilizam o serviço de telefonia analógico simples

Apenas o prédio da unidade de saúde central, dispõe de um sistema de vídeo-monitoramento através de CFTV por IP cujo o monitoramento é realizado por funcionários internos e também pela mesma equipe que se encontra no paço municipal.

9.4 SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

No prédio administrativo da secretaria de Segurança Pública não há no momento demanda para um datacenter, todavia ele possui um servidor básico com a função de compartilhamento de arquivos.

O ambiente de rede, assim como os de telefonia tem as mesmas características descritas na seção referente ao Paço Municipal.

O município conta com um Sistema de Segurança de vídeo monitoramento composto de 12 câmeras distribuídos em pontos estratégicos nas principais vias de trafego. O centro de monitoramento está localizado no mesmo prédio onde está localizado a base de operações da Guarda Civil Municipal (GCM).

[T1] **Comentário:** Ver com a GCM

9.5 SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

A unidades que compõe a rede de assistência social tem seus ambientes de informática descentralizados, com cada uma tendo uma conexão própria a internet através de fibra ótica e rede local por ethernet 5e e pontos wireless simples.

Todas as unidades utilizam o serviço de telefonia analógico simples.

10. PLANO DE METAS E AÇÕES

Com base no cenário atual e realizando um levantamento juntos à todas as pastas sobre as necessidades globais e individuais de cada departamento, bem como os ensejos que a administração pública caminhe de acordo com as mudanças e tendências benéficas que a tecnologia da informação está causando na sociedade, esse plano diretor elenca as metas e ações almejadas durante o período de 4 anos conforme as tabelas abaixo:

Ordem	META	PRAZO	AÇÃO
1	Criação oficial do Setor de Tecnologia da Informação	1 ano	Internalizar junto a Secretária de Administração e Gabinete do Prefeito a inclusão do Departamento de Informática no organograma da prefeitura.
2	Melhoria da estrutura do Setor de Tecnologia da Informação.	2 anos	Expansão das acomodações do setor, com a criação de salas próprias para manutenção, estoque e tarefas administrativas
3	Criação de sistema interno de chamados	1 ano	Desenvolvimento de um sistema para abertura de chamados técnicos através da contratação de empresa de desenvolvimento de softwares

4	Reestruturação do cabeamento de rede do Paço Municipal	4 anos	Compra gradativa de itens estipulados pelas normas e técnicas de cabeamento estruturado
5	Melhoria do CPD do paço municipal	4 anos	Melhora gradativa nos equipamentos (servidores, no-break) e sobretudo na climatização.
6	Implantação do serviço de diretórios (LDAP)	2 anos	Implantação do serviço de diretório (LDAP) através da compra de equipamentos servidores com o serviço Active Directory do Windows Server em operação.
7	Melhorar a estrutura de backup dos servidores (nuvem, storage)	2 anos	Ampliação da capacidade atual de backup e descentralização física do backup
8	Criação do pontos de internet gratuitos em pontos chaves do município	4 anos	Fornecimento de pontos de internet gratuitos à população através de contração de empresas para instalação e fornecimento de sistema para gerenciamento dos acessos
9	Ampliação da quantidade de câmeras do sistema municipal de monitoramento	4 anos	Aquisição de equipamentos para melhoria do serviço (câmeras); Ampliação da estrutura de Rede para a instalação das câmeras de monitoramento; Instalação de novas câmeras de monitoramento e interligação das demais unidades administrativas com central de monitoramento;
10	Atualização do Parque Tecnológico (ativos de TI,	4 anos	Elaborar um plano de atualização de hardware e software para todo o parque

	computadores)		tecnológico do município;
11	Ampliação do sistema de telefonia VOIP municipal	4 anos	Interligação de Prédios Públicos (PABX Digitais) visando redução de custos em gastos com telefonia;
12	Melhorias continuas da Infraestrutura de Rede dos demais prédios públicos.	4 anos	Estruturação da Rede de Comunicações seguindo as normas técnicas de cabeamento estruturado
13	Implantação do sistema de gestão na Educação, interligando todas as rotinas escolares, e viabilizando assim a melhor gestão da educação em nossa cidade.	1 ano	Contratação e/ou desenvolvimento de plataforma para que os alunos possam desenvolver atividades, bem como os professores possam ter tal plataforma integrada para que assim os gestores da educação possam identificar dificuldades e/ou melhorias a serem feitas a fim de melhorar a educação em nossa cidade.
14	Melhoria da Infraestrutura de rede nas unidades escolares.	2 anos	Instalação e reformulação do cabeamento das escolas bem como a implantação de Pontos de Acesso wifi em todas as unidades escolares.
15	Implantação de Todas as unidades administrativas pela tecnologia VOIP	4 anos	Implantação de Centrais Telefônicas, aparelhos IP, para que literalmente toda a estrutura telefônica seja interligada, reduzindo assim a quantia de linhas contratadas, aumentando assim a disponibilidade entre setores e unidades administrativas.

16	Ampliação e melhorias do sistema de vídeo monitoramento da secretaria de segurança pública	2 anos	Duplicar o número de pontos de observação, assim como melhorar a estrutura da base de monitoramento.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo
Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP.
Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

34

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 431 de 2024 de autoria do Chefe do Executivo Municipal, foi protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 23 de abril de 2024, e conforme despacho do Sr. Presidente foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 30 de abril de 2024, e disponibilizado no site da Câmara.

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 431 de 2024 encontra-se à disposição das comissões para exararem parecer conforme despacho do Sr. Presidente.

Ibiúna, 30 de abril de 2024.

Marcos Pires de Camargo
Diretor Geral

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 18 DE Junho DE 2024
PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

Considerando que a Mesa da Câmara apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 23 de maio de 2024 a Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município de Ibiúna nº. 08 que "Altera a redação da alínea "b" do inciso III, do inciso XV, e de seu § 1º, todos do artigo 30 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna.";

Considerando que a Mesa da Câmara apresentou para apreciação desta Casa de Leis, na presente data, o Projeto de Resolução nº 29, que "Dispõe sobre as viagens oficiais e a concessão de diárias a Vereadores e servidores do Poder Legislativo de Ibiúna, e dá outras providências.

Considerando que o Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 23 de abril de 2024 o Projeto de Lei nº. 431 de 2024 que "Institui o Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) do Município da Estância Turística de Ibiúna.";

Considerando que o Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 14 de maio de 2024 o Projeto de Lei nº. 439 de 2024 que "Dispõe sobre a alteração de metas e diretrizes ao PPA 2022/2025, LDO para 2024 e a abertura de crédito adicional especial ao orçamento de 2024 e dá outras providências.";

Considerando que o Vereador Antônio Reginaldo Firmino apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 21 de maio de 2024 o Projeto de Lei nº. 440 de 2024 que "Dispõe sobre denominação da Rua Noel Nunes de Oliveira e Rua Luiz Antônio Aparecido Domingues, no Bairro Cachoeira, e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 23 de maio de 2024 o Projeto de Lei nº. 446 de 2024 que "Institui o Plano Municipal de Mobilidade Urbana da Estância Turística de Ibiúna.";

Considerando que o Vereador Luiz Fernando de Góes Vieira apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 11 de junho de 2024 o Projeto de Lei nº. 447 de 2024 que "Inclui o evento **'ARRAIÁ OS VIRA LATAS',** no calendário oficial de eventos do Município de Ibiúna, instituído pela Lei nº 1622, de 23 de setembro de 2010.";

Considerando que o Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 04 de junho de 2024 o Projeto de Lei nº. 448 de 2024 que "Dispõe sobre a alteração de metas e diretrizes ao PPA 2022/2025, LDO para 2024 e a abertura de crédito adicional especial ao orçamento de 2024 e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 04 de junho de 2024 o Projeto de Lei nº. 449 de 2024 que "Dispõe sobre a alteração de metas e diretrizes ao PPA 2022/2025, LDO para 2024 e a abertura de crédito suplementar ao orçamento de 2024 e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 04 de junho de 2024 o Projeto de Lei nº. 450 de 2024 que "Dispõe sobre a alteração de metas e diretrizes ao PPA 2022/2025, LDO para 2024 e a abertura de crédito adicional especial ao orçamento de 2024 e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 10 de junho de 2024 o Projeto de Lei nº. 453 de 2024 que "Dispõe sobre a alteração de metas e diretrizes ao PPA 2022/2025, LDO para 2024 e a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento de 2024 e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 10 de junho de 2024 o Projeto de Lei nº. 454 de 2024 que "Dispõe sobre a alteração de metas e diretrizes ao PPA 2022/2025, LDO para 2024 e a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento de 2024 e dá outras providências.";

Considerando que o Vereador Antônio Reginaldo Firmino apresentou para apreciação desta Casa de Leis na presente data o Projeto de Lei nº. 455 de 2024 que "Dispõe sobre a prestação gratuita do serviço de transporte público coletivo aos portadores do transtorno do espectro autista – TEA, fibromialgia e lúpus eritematoso sistêmico – LES, no âmbito do Município de Ibiúna, e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 14 de junho de 2024 o Projeto de Lei nº. 456 de 2024 que "Dispõe sobre a alteração de metas e diretrizes ao PPA 2022/2025, LDO para 2024 e a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento de 2024 e dá outras providências.";

Considerando a autorização Legislativa tem a finalidade de alterar a redação da alínea "b" do inciso III, do inciso XV, e de seu § 1º, todos do artigo 30 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna. Dizendo respeito à retirada da previsão de julgamento ficto das Contas de Prefeitos Municipais, por decurso de prazo, tendo em vista Tese com Repercussão Geral (Tema 157) firmada pelo Supremo Tribunal Federal; bem como a alteração visando determinar a correta espécie normativa a ser utilizada para a fixação dos subsídios de Prefeitura, Vice, Secretários e Vereadores, corrigindo-se o percentual de limitação, no caso dos Vereadores, em relação ao subsídio dos Deputados Estaduais (dos atuais 75% para 40%) conforme

estabelecidos na Constituição Federal, além de prever expressamente o direito ao décimo terceiro salário, no vaso dos Vereadores, de acordo com o Tema 784 do STF.

Considerando a necessária autorização legislativa tendo em vista a necessidade de normatizar e controlar o repasse de recursos financeiros destinados à indenização de despesas decorrentes de reuniões, encontros, seminários, cursos, congressos, missão oficial ou demais serviços de cunho representativo e/ou administrativo da Câmara Municipal de Ibiúna, que demandem a realização desses serviços com deslocamentos fora da sede do município;

Considerando a necessária autorização legislativa para a instituição do Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) de Ibiúna, cuja finalidade é orientar a atuação da Administração Pública, segundo os imperativos da democracia e da justiça social, provendo a melhor infraestrutura de Tecnologia da Informação (TI) disponível no menor custo e prazo possível, por meio de soluções, equipamentos e serviços integrados às estratégias de Administração Pública da Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna, contribuindo para oferecer serviços de qualidade ao cidadão e ao desenvolvimento do Município.

Considerando a necessária autorização legislativa para abertura no orçamento programa do exercício de 2024 de crédito adicional especial no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), para criação da dotação orçamentária:- 02.15 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano; 02.15.01 – Serviços Municipais, 15.452.5002.XXXX – Realoc. EM 107/2023 – Comprar Luminárias da ficha XXX da unidade orçamentária 02.15.01, funcional programática 15.452.5002.xxxx, natureza da despesa 3.3.90.39 – Outros Servs. Terc. PJ, destinação recurso 8.110 – R$ 20.000,00, sendo a origem dos recursos provenientes da anulação total no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) da ficha 454, da unidade orçamentária 02.11.01, funcional programática 23.695.6002.1407, natureza da despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros – PJ., destinação recurso 8.110 no valor de R$ 20.000,00, e, a aprovação necessária para que a Prefeitura de Ibiúna possa dar atendimento a requisição do Vereador Carlos Eduardo Gomes de alteração da programação orçamentária da Emenda Impositiva nº. 107/2023 – Instalação de Portal de Madeira no Bairro do Carmo Messias, inicialmente prevista no orçamento, seja alterado o valor realocando para aquisição de luminárias com lâmpadas de LED no Bairro Carmo Messias e região;

Considerando a necessária autorização legislativa para denominar rua localizada no Bairro Cachoeira, com o nome dos Srs. Noel Nunes de Oliveira e Luiz Antônio Aparecido Domingues, prestando com isso uma homenagem a ilustres senhores, de famílias conhecidas no bairro, de currículo justo, e também visando facilitar o cadastro e localização das residências junto as empresas de energia elétrica, saneamento básico, correios e telefonia, e com a homenagem proposta perpetuaremos os seus

nomes, sendo de grande importância a denominação aos moradores que residem no local descrito no artigo 1º. da proposição.

Considerando a necessária autorização Legislativa para a instituição do Plano Municipal de Mobilidade Urbana da Estância Turística de Ibiúna, dessa forma garantir à cidade, às atividades produtivas, aos serviços e equipamentos sociais, segurança aos cidadãos e promover a acessibilidade inclusiva.

Considerando que a proposição do Vereador Luiz Fernando de Góes Vieira tem o objetivo de incluir no calendário oficial o evento "Arraiá Os Vira Latas", a ser comemorado anualmente nomes de junho ou julho, visando resgatar e manter viva as tradições, bem como contribuir para o turismo e comércio em nosso Município;

Considerando a necessária autorização legislativa para abertura de crédito adicional especial no valor de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), para criação da dotação orçamentária visando a realocação das Emendas Impositivas Nºs 08 e 09/2023 – Compra de Material permanente para UBS Bairro Domingues e Veículo para UBS Bairro Domingues, inicialmente prevista no orçamento, seja alterado o valor realocando para Contratação de Empresa visando reduzir ou zerar a fila de Cirurgias Eletivas;

Considerando a necessária autorização legislativa para abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para criação da dotação orçamentária visando a realocação da Emenda Impositiva Nº 26/2023 – cobertura metálica da quadra Poliesportiva da EM. Bairro Morri Grande, inicialmente prevista no orçamento, seja alterado o valor realocando para cobertura metálica da quadra poliesportiva da EM Benedito Luiz Braga, Bairro Rio de Una de Baixo.

Considerando a necessária autorização legislativa para abertura de crédito adicional especial no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), para criação da dotação orçamentária visando a realocação da Emenda Impositiva Nº 041/2023 – Subvenção à Associação Aliança de Misericórdia, inicialmente prevista no orçamento, seja alterado o valor realocando para Subvenção a Associação Casa da Missão e Restauração e Subvenção a Comunidade Terapêutica José Venâncio de Moura - Serenidade;

Considerando a necessária autorização legislativa para abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 6.179.816,85 (seis milhões, cento e setenta e nove mil, oitocentos e dezesseis reais e oitenta e cinco centavos), referente aos Recursos de Emenda Parlamentar Estadual e Federal, para Custeio do Hospital Municipal e UBS.

Considerando a necessária autorização legislativa para abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 120.206,46 (cento e vinte mil, duzentos e seis reais e quarenta e seis centavos), sendo R$ 100.000,00 (cem mil reais), referente a convênio com o Governo do Estado de São Paulo, visando a pavimentação asfáltica da Rua Iuguslávia, bem como crédito no valor de R$ 20.206,46 (vinte mil, duzentos e seis reais e quarenta e seis centavos), proveniente de anulação parcial da ficha de despesa 653, para fazer frente a contrapartida.

Considerando a necessária autorização legislativa pois a proposição visa garantir o direito ao transporte público no âmbito do Município de Ibiúna, às pessoas com transtorno do espectro autista – TEA, Fibromialgia Lúpus Eritematoso Sistêmico – LES;

Considerando a necessária autorização legislativa para abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 5.813.773,00 (cinco milhões, oitocentos e treze mil, setecentos e setenta e três reais), referente a convênio Federal nº 948147/2023/MIDR/Caixa, para pavimentação asfáltica da Estrada Vicinal Tancredo Neves, sendo R$ 5.743.773,00 provenientes de convênio com o Governo Federal, e R$ 70.000,00, para fazer frente a contrapartida, por meio de anulação parcial da ficha de despesa 654.

Considerando a relevância das proposições acima, conforme justificado;

Diante do exposto, requeremos à Mesa, nos termos dos Artigos 131, 132 e seus incisos do Regimento Interno, seja a Proposta de Emenda a Lei Orgânica Nº 08 de 2024, Projeto de Resolução nº 29 de 2024 e os Projetos de Lei nºs. 431, 439, 440, 446, 447, 448, 449, 450, 453, 454, 455 e 456 de 2024 colocados em Regime de Urgência Especial e incluídos para discussão e votação única na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária.

SALA VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 18 DE JUNHO DE 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
"Vereador Rubens Xavier de Lima"
Estado de São Paulo
Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº. 431 de 2024.
AUTORIA:- CHEFE DO EXECUTIVO
RELATOR:- VEREADOR RONIE VON PIRES DE OLIVEIRA
COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; E OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, SEGURANÇA PÚBLICA E ATIVIDADES PRIVADAS.

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 23 de abril de 2024 o Projeto de Lei nº. 431 de 2024 que "Institui o Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) do Município da Estância Turística de Ibiúna."

A Comissão de Justiça e Redação em análise ao projeto, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação da proposta original, pois conforme disposto no Capítulo I – Disposiões Preliminares, artigo 1º. fica instituída o Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) de Ibiúna, na forma do Anexo, cuja finalidade é orientar a atuação da Administração Pública, segundo os imperativos da democracia e da justiça social, provendo a melhor infraestrutura de Tecnologia da Informação (TI) disponível no menor custo e prazo possível, por meio de soluções, equipamentos e serviços integrados às estratégias de Administração Pública da Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna, contribuindo para oferecer serviços de qualidade ao cidadão e ao desenvolvimento do Município. O Capítulo II da proposição trata dos fundamentos e dos objetivos. O Capítulo III trata das diretrizes do desenvolvimento da TI Municipal. O Capítulo IV trata da implantação e dos recursos. O Capítulo V trata das disposições finais e transitórias. Feita as observações, nada impede a deliberação pelo Douto Plenário.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental da proposta original, pois as despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, conforme disposto no parágrafo 4º. do artigo 1º. da proposição.

A Comissão de Obras, Serviços Públicos, Agricultura, Meio Ambiente, Segurança Pública e Atividades Privadas quanto a sua competência, exara parecer pela tramitação normal, pois a instituição do Plano Diretor de Tecnologia da Informação é uma medida necessária para promover o desenvolvimento do Município, aprimorar a gestão pública, garantir a transparência e oferecer serviços de qualidade aos cidadãos, e com a implementação desse plano estará preparado o Município de Ibiúna para

41

enfrentar desafios e aproveitar as oportunidades trazidas pela era digital, contribuindo para o crescimento e progresso.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 18 JUNHO DE 2024.

RONIE VON PIRES DE OLIVEIRA
RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

DEVANIR CANDIDO DE ANDRADE
VICE-PRESIDENTE

VOLNEI GALVÃO
MEMBRO

LUCAS VIEIRA RUIVO BORBA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
VICE - PRESIDENTE

PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES
MEMBRO

DEVANIR CANDIDO DE ANDRADE
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, SEGURANÇA PÚBLICA E ATIVIDADES PRIVADAS

RONIE VON PIRES DE OLIVEIRA
VICE - PRESIDENTE

LUIZ FERNANDO DE GÓES VIEIRA
MEMBRO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 403/2024

"Institui o Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) do Município da Estância Turística de Ibiúna".

PAULO KENJI SASAKI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica instituído o Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) de Ibiúna, na forma do Anexo, cuja finalidade é orientar a atuação da Administração Pública, segundo os imperativos da democracia e da justiça social, provendo a melhor infraestrutura de Tecnologia da Informação (TI) disponível no menor custo e prazo possível, por meio de soluções, equipamentos e serviços integrados às estratégias de Administração Pública da Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna, contribuindo para oferecer serviços de qualidade ao cidadão e ao desenvolvimento do Município.

§ 1º - O PDTI integra um processo permanente de planejamento municipal, constituindo-se como o principal instrumento de gestão pública na execução das ações de TI do Município.

§ 2º - O PDTI possibilita justificar os recursos aplicados em TI, minimizar o desperdício, garantir o controle, aplicar recursos de acordo com as prioridades municipais, austeridade no gasto público e no serviço prestado ao munícipe.

§ 3º - O PDTI é instrumento de implantação de atribuição do Setor de Informática.

§ 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário

Art. 2º - O PDTI estabelecerá as necessidades, os objetivos, as ações, as metas, a priorização, os prazos, os riscos e os indicadores, na forma do anexo.

CAPÍTULO II DOS FUNDAMENTOS E DOS OBJETIVOS

Art. 3º - O PDTI buscará o desenvolvimento do Município através das ações de Tecnologia da Informação, visando a melhoria na gestão pública municipal, tendo como fundamentos:

I - a visibilidade das ações sob sua responsabilidade;

II - a inovação;

III - a governança de tecnologia de informação;

IV - a segurança da informação;

V - a conformidade regulatória;

VI - a transparência do poder público;

VII - a inclusão digital;

VIII - a qualidade e melhoria contínua;

IX - a transformação digital;

X - a ética; e

XI - a sustentabilidade.

Art. 4º - O PDTI possui como objetivo:

I - a eficiência na alocação de recursos humanos, financeiros e tecnológicos alinhados com as prioridades, metas e objetivos estratégicos do Município;

II - o acompanhamento das metas estabelecidas através de indicadores;

III - a economicidade;

IV - a geração de valor para a Administração Pública Municipal através da atuação estratégica de TI; e

V - oferecer aos munícipes:

a) serviços de excelência;

b) publicidade

c) transparência.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES DO DESENVOLVIMENTO DA TI MUNICIPAL

Art. 5º - Constituem-se diretrizes deste PDTI:

I - alinhamento as inovações tecnológicas;

II - agir sempre em consonância com as leis e normas governamentais;

III - transparência nas ações;

IV - consolidação da TI como área estratégica da Administração Pública Municipal;

V - visar sempre o melhor custo e benefício para administração municipal e para os munícipes;

VI - utilizar sempre metodologias adequadas;

VII - manter sempre o foco na identificação de novos projetos pensando sempre na inovação de processos, redução de custos e melhoria da qualidade de atendimento à população;

VIII - priorizar sempre a qualidade nos serviços.

IX - alinhamento com as diretrizes dos órgãos fiscalizadores como Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Controladoria Geral da União, Ministério Público, dentre outros.

Parágrafo Único - As metas e ações detalhadas constam dos anexos referidos no art. 2º desta Lei.

CAPÍTULO IV DA IMPLANTAÇÃO E DOS RECURSOS

Art. 6º - O desenvolvimento da TI municipal depende do apoio, da estruturação e da implantação das ações e metas estabelecidas na presente Lei, visando à transformação digital do Município da Estância Turística de Ibiúna com projeção nacional e estadual.

Art. 7º - Para a viabilização do PDTI poderão, desde que respeitadas as normas orçamentárias e tributárias, ser utilizados instrumentos financeiros destinados à sua implantação, além das leis orçamentárias constitucionais, as taxas, tarifas e os recursos arrecadados, aqueles criados pela legislação municipal, a seguir discriminados:

I - as taxas e as tarifas que venham a ser criadas, nos termos da Lei;

II - os recursos provenientes de subvenções, convênios e produtos de aplicações de créditos, celebrados com os organismos nacionais ou internacionais e aqueles oriundos do exercício do poder de polícia.

Parágrafo Único - Outros instrumentos financeiros deverão ser instituídos por Lei Municipal.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 8º - O acompanhamento das ações e metas presentes nesta Lei será realizado pelo responsável do setor de Informática ou a quem ele designar desde que devidamente registrado em pauta e ata com publicidade.

Art. 9º - A cada 6 (seis) meses, em decorrência do acompanhamento mencionado no art. 8º desta Lei, eventuais mudanças significativas nas ações e metas que compõem o PDTI em razão de notório interesse público deverão gerar uma Ata Detalhada com a devida publicidade que será utilizada para compor a revisão do PDTI.

Parágrafo Único - A revisão do PDTI deverá ser realizada a cada 2 (dois) anos, mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, respeitado o disposto nesta Lei, sendo de responsabilidade do responsável do setor de Informática, a direção e planejamento dos trabalhos necessários a efetivar a revisão.

Art. 10- A implementação da estrutura prevista nesta Lei será gradualmente efetivada e regulamentada, no que couber, por meio de Decreto do Executivo.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 18 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2024.

ARMELINO MOREIRA JÚNIOR
PRESIDENTE

FAUSTO JOSÉ ALVES DOURADO
1º VICE-RESIDENTE

LUIZ FERNANDO DE GÓES VIEIRA
2º VICE-PRESIDENTE

WALMIR BORTOLOTTO JUNIOR
1º SECRETÁRIO

JAIR MARMELO CARDOSO DE OLIVEIRA
2º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
"Vereador Rubens Xavier de Lima"
Estado de São Paulo
Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314– 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br **- e-mail:** fale@ibiuna.sp.leg.br

Ofício GPC nº. 202/2024

Ibiúna, 19 de junho de 2024.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 403/2024**, referente ao Projeto de Lei nº. 25, nesta Casa tramitou como Projeto de Lei nº. 431 de 2024 que "Institui o Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) do Município da Estância Turística de Ibiúna.", aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 18 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ARMELINO MOREIRA JÚNIOR
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.
PAULO KENJI SASAKI
PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
N E S T A.

Alexandra
21/06/24

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP.

Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

47

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 431 de 2024 recebeu no expediente da Sessão Ordinária do dia 18 de junho de 2024 Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais, para inclusão, discussão e votação na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária.

Certifico ainda, colocado em votação nominal na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 18 de junho de 2024 o Requerimento de Urgência Especial ao Projeto de Lei nº. 431 de 2024 foi aprovado por treze votos favoráveis e um voto contrário da Vereadora Rozi Aparecida Domingues Soares Machado e uma ausência do Vereador Devanir Cândido de Andrade; e após a aprovação do Requerimento de Urgência Especial foi apresentado o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento, e; Obras, Serviços Públicos, Agricultura, Meio Ambiente, Segurança Pública e Atividades Privadas.

Certifico que devido a aprovação do Requerimento de Urgência Especial e a apresentação de parecer pelas Comissões foi colocado na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 18 de junho de 2024 em discussão e votação nominal o Projeto de Lei nº. 431 de 2024, sendo aprovado por quatorze votos favoráveis e uma ausência do Vereador Devanir Cândido de Andrade, e devido a aprovação do Projeto de Lei nº. 431 de 2024 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 403/2024, encaminhado por meio do Ofício GPC nº. 202/2024 de 19 de junho de 2024.

Ibiúna, 21 de junho de 2024.

Marcos Pires de Camargo
Diretor Geral